

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 2 de Junho de 2003****no processo T-276/02, Forum 187 asbl contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾****(«Auxílios de Estado — Regime fiscal — Auxílio existente — Decisão de abertura do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º CE — Efeitos jurídicos — Inexistência — Inadmissibilidade»)**

(2003/C 213/68)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-276/02, Forum 187 asbl, com sede em Bruxelas (Bélgica), representada por A. Sutton e J. Killick, barristers, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: R. Lyal e V. Di Bucci), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2002, que abre o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º CE, em relação à regulamentação belga relativa aos centros de coordenação, o Tribunal (Segunda Secção Alargada), composto por N.J. Forwood, presidente, J. Pirrung, P. Mengozzi, A.W.H. Meij e M. Vilaras, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 2 de Junho de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente suportará a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 289 de 23.11.02.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 25 de Junho de 2003****no processo T-5/03, Société Ayassamy & Fils EURL contra Conselho da União Europeia⁽¹⁾****(«Decisão 2002/973/CE — “Octroi de mer” — Recurso de anulação — Inadmissibilidade»)**

(2003/C 213/69)

(Língua do processo: francês)

No processo T-5/03, Société Ayassamy & Fils EURL, com sede em Saint-François (França), e 23 outros recorrentes, representados por J.S. Dagnon, advogado, contra Conselho da União Europeia (agentes: J. Monteiro e M. Balta), que tem por

objecto um pedido de anulação da Decisão 2002/973/CE do Conselho, de 10 de Dezembro de 2002, que altera a Decisão 89/688/CEE relativa ao regime do «octroi de mer» nos departamentos franceses ultramarinos (JO L 337, p. 83), o Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), composto por B. Vesterdorf, Presidente, H. Legal e M.E. Martins Ribeiro, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 25 de Junho de 2003 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há que decidir sobre os pedidos de intervenção da República Portuguesa, do Reino de Espanha, da Société Immobilière et de Service Boétie e outros, e da Comissão.
- 3) Os recorrentes suportarão as suas próprias despesas e as do Conselho.
- 4) Cada um dos requerentes de intervenção suportará as respectivas despesas.

⁽¹⁾ JO C 55, de 8.3.03.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 31 de Março de 2003****no processo T-65/03 R, Fondation Alsace contra Comissão das Comunidades Europeias****(Processo de medidas provisórias — Admissibilidade)**

(2003/C 213/70)

(Língua do processo: francês)

No processo T-65/03 R, Fondation Alsace, com sede em Estrasburgo (França), representada por F. Ruhlmann, avocat, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: C. Giolito e G. Wilms), que tem por objecto um pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão de 20 de Dezembro de 2002, que obriga a Fondation Alsace a devolver-lhe a quantia de 18 000 euros na sequência da inexecução do contrato de subvenção n.º PSS*/0534, o Presidente do Tribunal proferiu em 31 de Março de 2003 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) A decisão sobre as despesas é reservada para final.